

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Ano IX - Nº 163

22 de abril de 2025



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Artemisa Odila Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais

Kaline Girão Antonini
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Eliane Gonçalves da Costa
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Antonio Adriano Semião Nascimento
Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

SUMÁRIO

IH.....	05
---------	----

INSTITUTO DE HUMANIDADES





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Instrução Normativa POSIH/MIH nº 04, de 22 de abril de 2025

Reedita a Instrução Normativa MIH nº 03, de 23 de agosto de 2021, que estabelece critérios para concessão e manutenção de bolsas do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades, conforme a Instrução Normativa PROPPG/UNILAB nº 05, de 02 de outubro de 2023; e, as Portarias CAPES nº 76 (Regulamento do Programa de Demanda Social- DS/CAPES), de 14 de abril de 2010, seus anexos e atualizações; CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, nomeado pela Portaria SGP nº 425, de 29/06/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 128, de 07/07/2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17 da Resolução CONSEPE nº 327/2024, de 28 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º São critérios gerais para a concessão de bolsas:

- I – A divisão de maneira equitativa entre as duas linhas de pesquisa do programa;
- II – A concessão da bolsa levará em consideração, simultaneamente, a classificação do estudante na seleção e sua produção acadêmica, a inexistência de vínculo empregatício e/ou atividade remunerada e a vulnerabilidade social do estudante;
- III – Em caso de apenas uma bolsa ou de número ímpar de bolsa, a linha de pesquisa que ficará com mais bolsa será aquela que possuir o estudante de melhor classificação na seleção do Mestrado.

Art. 2º Os critérios específicos são:

- I - Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II - Não acumular a bolsa de estudo com outro auxílio no mesmo nível de ensino, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização do Colegiado;

III - Não possuir vínculo empregatício e/ou outros rendimentos; ou, se possuir vínculo empregatício, que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

IV - A concessão da bolsa a qualquer servidor público estará condicionada à prévia publicação de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento, ou de sua exoneração no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrava, seja ela Federal, Estadual ou Municipal:

a) Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, a ser assinada pelo dirigente máximo do órgão ou ente em que é lotado, em que conste o período do seu afastamento ou a informação de sua exoneração;

b) Excepcionalmente, é permitido, ao bolsista matriculado no programa, servidor público ou não, exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, e receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dedique a atividade relacionada à sua área de atuação e à sua pesquisa, de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;

c) Para receber complementação financeira ou atuar como docente, a solicitação do bolsista deve ser apreciada pelo Colegiado. O bolsista deve apresentar à Coordenação a autorização concedida por seu orientador.

V - O discente com vínculo empregatício e/ou rendimentos poderá ser contemplado com bolsa se não houver no curso discente sem vínculo, ou liberado do vínculo sem recebimento de rendimentos, apto à concessão de bolsa que não tenha sido contemplado por editais de bolsas vigentes.

Art. 3º A Comissão de Bolsas se encarregará da concessão, manutenção, renovação e/ou interrupção de bolsas de estudos aos/às alunos/as do Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Humanidades.

Art. 4º A Comissão de Bolsas poderá lançar editais específicos de acordo com o perfil do corpo discente, considerando a vulnerabilidade social, a ausência de rendimentos e/ou a existência de vínculo empregatício.

Art. 5º Para os fins deste regulamento, considerar-se-á concessão de bolsa aquela que é feita a estudante ingressante e a estudante que tenha cursado sem bolsa o primeiro e o segundo semestre do curso.

Art. 6º Para os fins deste regulamento, considerar-se-á manutenção de bolsa aquela feita a estudante que tenha cursado o semestre anterior com bolsa.

Art. 7º Este regulamento estabelece que o/a estudante somente poderá receber bolsa de estudos por até 24 meses, contados a partir da data de matrícula no programa, independente de quaisquer interrupção, postergação ou descontinuidade.

Art. 8º Para manutenção da bolsa de estudos de mestrado, o/a aluno/a deve respeitar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

§ 1º Estar devidamente matriculado/a no POSIH/MIH;

§ 2º Apresentar, a partir do final do 1º semestre e em datas fixadas pela Comissão de Bolsas em seu calendário oficial, um relatório semestral de atividades;

§ 3º Inserir no relatório, obrigatoriamente, fotocópias de certificados e documentos que demonstrem:

I - Participação nas atividades acadêmicas complementares promovidas pelo Programa (seminários, colóquios, aulas inaugurais, palestras, cursos, defesas de tese). Exigência mínima de participação em 3 (duas) atividades por ano;

II - Apresentação de, pelo menos, um trabalho em evento científico da área, com publicação de resumo, no período de um ano;

III - Atividade de estágio docência junto ao orientador/a (quando pertinente);

IV - Comprovação de texto publicado ou aceito para publicação, no período de um ano (resenha, texto completo em anais, artigo, ensaio, capítulo de livro). Os trabalhos mencionados nos itens II e IV devem ser realizados em coautoria com o/a orientador(a) e/ou com o coorientador (a).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas junto ao Colegiado do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa MIH nº 03, de 23 de agosto de 2021.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir sua publicação.

Edson Holanda Lima Barboza

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades



Documento assinado eletronicamente por **EDSON HOLANDA LIMA BARBOZA, COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 22/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1160296** e o código CRC **AE80891F**.